

FUNDAÇÃO ANTONIO ALMEIDA E SILVA – FUNDAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A Fundação Antonio Almeida e Silva - FUNDAL é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na Rua Manoel Oliveira e Silva, 147 – Campus Universitário – Ipirá-Ba, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A Fundação tem como objetivos a promoção do desenvolvimento sócio-cultural mediante o desenvolvimento de projetos, programas e ações voltadas para os campos: social, cultural, educacional, do meio ambiente, da saúde, das artes, dos esportes e do lazer.

Parágrafo Único - Para fazer cumprir exclusivamente os fins educacionais e culturais a FUNDAL organizará e manterá um serviço de radiodifusão sonora que será executado sem finalidade comercial, isto é, sem fins lucrativos, conforme projeto em tramitação no Ministério das Comunicações pelo Processo 53640.000474/2001.

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a Fundação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A Fundação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 6º. O patrimônio da Fundação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho Curador e autorização do Promotor de Justiça de Fundações;

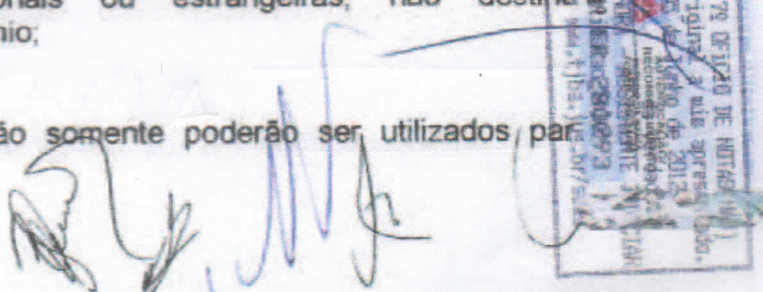
§ 2º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações;

§ 3º. A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, será decidida pelo Conselho Curador, com prévia aprovação do Promotor de Justiça de Fundações.

Art. 7º. Constituem receitas da Fundação:

- I- as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Fundação;
- II- as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV- as receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 8º. O patrimônio e as receitas da Fundação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.



CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 9º. São órgãos administrativos da Fundação o Conselho Curador, o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Art. 10. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Fundação observar-se-á o seguinte:

- I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- IV- salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.
- V- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Fundação.
- VII- os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – a fundação não remunera, por qualquer forma, os cargos de diretoria, conselheiros e associados.

Art. 11. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído por 7 (sete) integrantes, eleitos dentre os indicados inicialmente pelos Instituidores

§ 1º. Ocorrendo vaga no Conselho Curador, os integrantes remanescentes elegerão, em reunião extraordinária, o novo componente, dentre os indicados pelos Conselheiros;

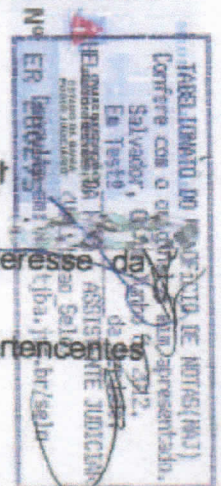
§ 2º. O Conselho Curador será presidido pelo Presidente da Fundação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

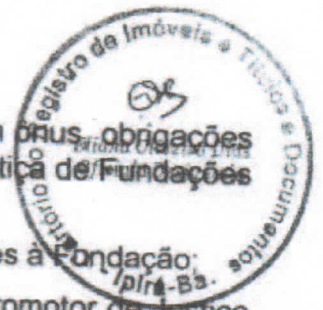
Art. 12. Anualmente, nos 2 (dois) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma reunião ordinária do Conselho Curador, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

- I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas do Conselho Diretor, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico-financeira da Fundação, a serem encaminhados ao Promotor de Justiça de Fundações;
- II- o orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Diretor.

Art. 13. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe ao Conselho Curador:

- I- eleger e dar posse aos integrantes do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- II- aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pelo Conselho submetendo-os à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações;
- III- sugerir ao Conselho Diretor as providências que julgar necessárias ao interesse da Fundação;
- IV- deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Fundação, obedecendo ao prescrito no art. 6º, § 3º.





- V- autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam onus, obrigações e compromissos para a Fundação, ouvido previamente o Promotor de Justiça de Fundações no caso de negócio que exorbite a administração ordinária;
- VI- deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Fundação;
- VII- decidir sobre a reforma do presente estatuto, com prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações, observadas as finalidades estatutárias e as exigências legais;
- VIII- deliberar sobre a extinção da Fundação, nos termos dos arts. 16, alínea "III" e parágrafo único, em combinação com o art. 30 e parágrafo único;
- IX- decidir os casos omissos neste Estatuto, submetendo o assunto à apreciação do Promotor de Justiça de Fundações.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho Curador, observando-se ainda o disposto na parte final do inciso IX deste artigo.

Art. 14. O Conselho Curador se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I- pelo Presidente da Fundação;
- por 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III- pelo Conselho Diretor;
- IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes do Conselho Curador, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quorum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes do Conselho Curador e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos integrantes do colegiado.

Art. 16. O quorum de deliberação será de 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da Fundação.

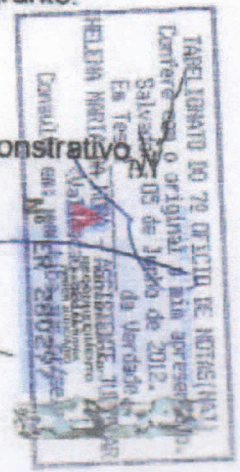
Parágrafo único. O Promotor de Justiça de Fundações deverá ser notificado pessoalmente de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 17. O Conselho Diretor, órgão de execução da Fundação, é composto do Presidente da Fundação, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Diretor, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 18. Cabe ao Conselho Diretor:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.





Art. 19. São atribuições do Presidente:

- I- representar a Fundação judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador e as do Conselho Diretor;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Fundação.

Art. 20. São atribuições do Secretário:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Fundação;
- III- secretariar as reuniões dos Conselhos Curador e Diretor e redigir as atas.

Art. 21. São atribuições do Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Fundação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida ao Conselho Diretor, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Fundação.

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 3 (três) suplentes.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

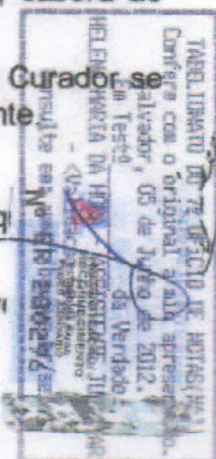
§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Diretor.

§ 3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§ 4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 23. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer documentos da Fundação;
- II- fiscalizar os atos do Conselho Diretor e verificar o cumprimento dos seus deveres estatutários e regimentais;





- III- comunicar ao Conselho Curador e ao Promotor de Justiça de Fundações erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Fundação;
- IV- opinar sobre:
 - a) as demonstrações contábeis da fundação e demais dados concernentes a prestação de contas perante o Promotor de Justiça de Fundações;
 - b) o balancete semestral;
 - c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Fundação;
 - d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Fundação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Curador;
 - e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Fundação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS COLABORADORES

Art. 24. A Fundação tem as seguintes categorias de colaboradores:

- I- colaboradores instituidores: as pessoas físicas ou jurídicas que assinaram a ata e a escritura pública de constituição;
- II- colaboradores efetivos: as pessoas eleitas para ocupar os cargos dos órgãos administrativos;
- III- colaboradores contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que, nas condições fixadas pelo Conselho Curador, se comprometerem a fazer doações ou contribuições a fim de que a Fundação possa cumprir as suas finalidades;
- IV- colaboradores beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação do Conselho Curador.

Parágrafo único. Os colaboradores contribuintes e beneméritos serão admitidos mediante indicação de integrante do Conselho Curador e aprovação por maioria absoluta desse Colegiado.

Art. 25. São direitos e deveres dos colaboradores:

- I- comparecer às reuniões dos órgãos administrativos aos quais estiverem vinculados para propor, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;
- II- votar e ser votado para os cargos eletivos;
- III- zelar pelo fiel cumprimento das finalidades estatutárias.

Parágrafo Único - Os colaboradores somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Fundação, com a prévia anuência do Promotor de Justiça de Fundações.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Fundação não distribui lucros, bonificações, vantagens, rendas ou superávit de resultado financeiro com seus dirigentes, mantenedores, associados e colaboradores, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único - o lucro e/ou superávit obtido pela fundação deverá ser aplicados integralmente no País, visando a manutenção dos seus objetivos institucionais e o desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 27. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 28. A Fundação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos da forma legais e capazes de assegurar sua exatidão.



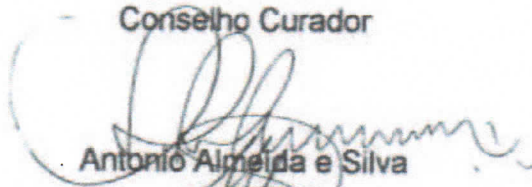
Art. 29. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Fundação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 30. A Fundação somente será extinta nos casos previstos em lei.

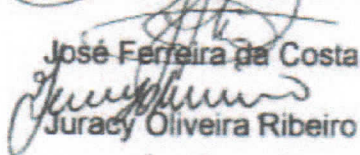
Parágrafo único. Decidida a extinção da Fundação, seu patrimônio, após satisfazer as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra fundação congênere.

Ipirá-Ba, 06 de novembro de 2009.

Conselho Curador



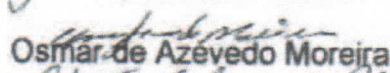
Antonio Almeida e Silva



José Ferreira da Costa



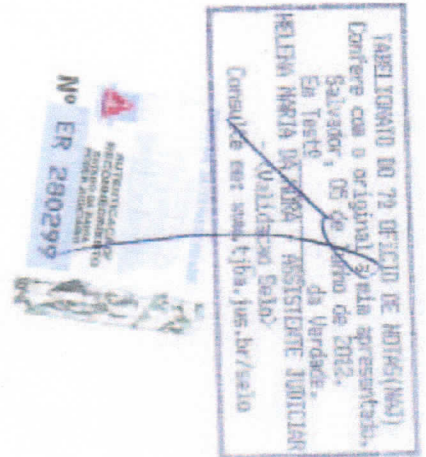
Juracy Oliveira Ribeiro



Osmar de Azevedo Moreira



Valter Silva Oliveira





CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Protocolado em 12.03.2010 sob nº 2.266

Registro nº 191, fls 45, Livro ATº 2

alterada a margem de regis-
tro acima - AV-1-191. -x-

Tipografia 06 de abril de 2010

Helena Ulisses

Oficial

Estado Civilista e Leilão
Circuito Desembargada



“ABELIONATO DO 7º OFÍCIO DE NOTAS (MAJ)
Iferre com o original) este apresentado,
Salvador, 05 de Junho de 2012.
Eu Teste
da Verdade,
HELENA MARIA DA SILVA ASSISTENTE JURÍDICO
Alidadeao Selo)
Consulte em: www.cjba.jus.br/selo

1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA FUNDAL- FUNDAÇÃO ANTONIO ALMEIDA E SILVA



O art. 26 e seu parágrafo único transcritos abaixo:

Art. 26 – A Fundação não distribui lucros, vantagens, rendas ou superávit do resultado financeiro com seus dirigentes, mantenedores, associados e colaboradores, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo Único – o lucro e/ou superávit obtido pela fundação deverá ser aplicados inteiramente no País, visando a manutenção dos seus objetivos institucionais e o desenvolvimento de suas finalidades.

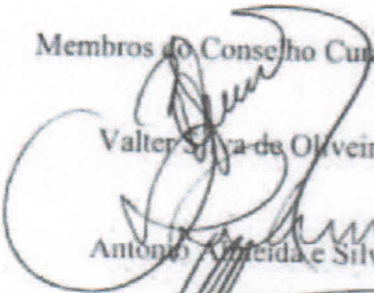
Passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26 – – A Fundação não distribui em qualquer hipótese ou sob qualquer pretexto, bens ou parcelas do patrimônio líquido, bem como lucros, bonificações, vantagens, rendas ou superávit do resultado financeiro, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Parágrafo Único – As doações recebidas pela Fundação, bem como o lucro e/ou superávit registrado, deverão ser aplicadas inteiramente no País, visando a manutenção dos seus objetivos institucionais e o desenvolvimento de suas finalidades.

Ipirá-Ba, 02 de abril de 2011.

Membros do Conselho Curador:


Valter Silva de Oliveira


Antonio Almeida e Silva


José Luiz de Oliveira Lemos


José Ferreira da Costa


Osmar de Azevedo Moreira



CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado em 15.04.11 sob nº 2.542

Registro nº A-02, fls 45, Livro 191

registro integral da presente ata e alteração de estatuto. - -

Ipirá-Ba. 20 de abril de 2011

Oficiala

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolado em 15.04.11 sob nº 2.542

Registro nº 191, fls 45, Livro A-02

registro integral da presente ata e alteração estatutária. -

Ipirá-Ba. 20 de abril de 2011

Cacilda Santos Lima

Oficiala

Cacilda Santos Lima

Escrevente

Cad: 801188-5





RESOLUÇÃO 01/2010

O Ministério Público do Estado da Bahia, através da Promotoria de Justiça de Fundações, com base nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 138, XII, da Constituição do Estado da Bahia, e, ainda, nos dispositivos nº 267, XXII, da Lei Complementar nº 11/96, resolve **APROVAR** a minuta de reforma do estatuto de constituição da **FUNDAL-FUNDAÇÃO ANTONIO ALMEIDA E SILVA**, apresentada ao Ministério Público no dia 03.12.2009, conforme cópia em anexo, posto que da sua análise se vislumbra a sua adequação ao que exigem os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Ipirá, 02 de Março de 2010.

Bruno Sanfont
Bruno Sanfont

Promotor de Justiça

PARA ILMA JUN





RESOLUÇÃO 02/2011

O Ministério Público do Estado da Bahia, através da Promotoria de Justiça de Fundações, com base nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 138, XII, da Constituição do Estado da Bahia, e, ainda, nos dispositivos nº 267, XXII, da Lei Complementar nº 11/96, resolve **APROVAR** a minuta de reforma do estatuto de constituição da **FUNDAL-FUNDAÇÃO ANTONIO ALMEIDA E SILVA**, apresentada ao Ministério Público no dia 04.04.2011, conforme cópia em anexo, posto que da sua análise se vislumbra a sua adequação ao que exigem os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Ipirá, 07 de Abril de 2011.

Bruno Sanfront
Bruno Sanfront

Promotor de Justiça

